



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara de Vereadores de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.539.668/0001-39, leva ao conhecimento dos interessados a realização do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - PARA REGISTRO DE PREÇOS:

2. BASE LEGAL

2.1 Lei nº 14.133/2021, em especial:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
(...)

IV – Sistema de Registro de Preços;

Art. 82, Parágrafo 6º: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

2.2 Lei Complementar nº123/2006;

2.3 Resolução Legislativa nº 153/2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba, art. Art. 77, e suas alterações.

Período para entrega da proposta: do dia 02/04/2025 até o dia 07/04/2025 às 23h59min.

Endereço eletrônico: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br

3. OBJETO

3.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **confecção e fornecimento de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Vereadores Mirins e Galeria de Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Massaranduba, conforme modelo padrão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.2 A participação nesta contratação é destinada **exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no neste termo.

3.3 Para as licitações exclusivas para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), consideramos como fornecedor local ou regional aquele que se enquadrar nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando como regional o Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Massaranduba mantém em suas dependências galerias dedicadas aos Vereadores, Vereadores Mirins e Ex-Presidentes do Legislativo, preservando assim o registro da trajetória política e legislativa do Município. Essas galerias são frequentemente visitadas tanto por moradores quanto por escolas da cidade, que realizam visitas regulares ao longo do ano para conhecer mais sobre a história da Casa Legislativa.

4.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais serão os previstos na dotação orçamentária do ano corrente, específica da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, conforme segue:

2003 – Manutenção do Legislativo Municipal
333900000.302900000 – Material para áudio, vídeo e foto
15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7.1 A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, conforme disposto nos Artigo 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei).

Observação 1: O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

7.1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo da Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e
- f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

7.1.3 Outras declarações e documentos:

a) Declaração da proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo anexo a este edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

- b) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP);
- d) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006.

7.2 No caso de o participante estar **enquadrado na condição de MEI (Microempreendedor Individual)** os documentos citados no item 7.1.1 letra “a” e item 7.1.5 letra “d” serão supridos pelo **CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**, emitido no ano corrente pelo Portal do Empreendedor.

7.3 Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

7.4 Toda a documentação que exigir assinatura da pessoa física ou jurídica participante, inclusive a proposta, deverá ter assinatura eletrônica válida, reconhecidos pelo Instituto de Chaves Públicas (ICP-Brasil), ou assinadas através do portal Gov.br.

7.5 Os documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida na própria internet e as declarações com assinatura digital, ficam dispensadas de ser enviadas os originais.

7.6 Com o objetivo de evitar a efetivação de contratações com empresas que sofreram sanções e estão impedidas de contratar com a Administração Pública, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o agente de contratação realizará consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>): e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.8 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

8. DO ITEM, PREÇO DE REFERENCIA E ENTREGA

8.1 A contratação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/ especificação	Unidade	Quantidade	Preço de Referencia Unit R\$
01	Quadro da galeria dos vereadores adultos com moldura trabalhada, 38 cm x 49 cm x 5 cm com foto impressa dos vereadores que compõem a legislatura (arquivo da foto anexo)	unidade	02	353,84



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

	 Foto com vidro na frente			
02	Quadro em acrílico incolor para compor a galeria dos vereadores mirins, dimensões 35x25x6cm, com foto adesivada 	unidade	02	444,07
03	Quadro em acrílico, reflexo no corte branca, da galeria dos Presidentes, 25 x 35cm x 6mm com foto 19,5 x 24 cm, impressa em aço escovado mais tarjeta de 19,5cm x 4,5cm com nome do Presidente e ano do mandato. 	unidade	02	369,85
04	Foto 19,5 x 24cm impressa em aço escovado e fundo branco  Somente foto com fundo branco	unidade	01	305,00



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

05	Foto 19,5 x 24cm impressa em aço escovado e fundo branco mais tarjeta de 19,5cm x 4,5cm com o nome do Presidente e duas datas do mandato. 01/01/2024 a 31/12/2024 01/01/2025 a 31/12/2025  Foto com fundo branco e placa com nome e duas datas gravadas	unidade	01	305,00
06	Quadros da galeria dos Vereadores Adultos, com moldura trabalhada na cor preta em alumínio de 07cm Largura x 2,5 de espessura e moldura interna branca de 3,5cm Largura e foto na medida final de 99 x 73,5cm e com as informações: CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA LEGISLATURA 2025/2028 e nome dos vereadores na frente das suas fotos (arquivo da foto será fornecido) 	unidade	01	617,25

8.2 A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

8.1.2 A entrega dos materiais será realizada no endereço da Câmara de Vereadores de Massaranduba, sito à Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, Massaranduba-SC, nos dias da semana de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h horas, sendo o frete e demais despesas com transporte e entrega por conta da empresa.

8.1.3 Após a entrega dos materiais, o contratante terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar a conferência e informar à empresa contratada sobre quaisquer divergências ou defeitos encontrados nos produtos entregues.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

8.3 Qualquer alteração nos prazos de entrega deverá ser justificada e formalizada por escrito e aceita por ambas as partes.

8.4 Qualquer falha na entrega conforme especificado nesta cláusula será considerada uma violação do contrato ou documento equivalente, sujeita as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

9. DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E JULGAMENTO

9.1 As propostas adicionais deverão ser enviadas exclusivamente no e-mail: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até o dia **07/04/2025 às 23horas59minutos**.

9.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e **assinada de forma eletrônica** pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.2.1 **A proposta de preço deverá ainda conter os seguintes elementos:**

a) Razão social do proponente, endereço completo, telefone, e-mail e CNPJ;

b) Número da Dispensa Eletrônica;

c) Descrição do objeto, incluindo a marca (quando cabível);

d) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

9.3 Encerrada a fase de recebimento das propostas, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço cotado em relação ao estipulado para a contratação.

9.4 No caso de o preço ofertado estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.4.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, para que seja obtida melhor proposta com valor compatível ao estimado pela Administração.

9.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço de referencia definido para a contratação.

9.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento da dispensa.

9.7 Estando o preço compatível, o Agente de Contratação solicitará o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no item 7 deste Aviso de Contratação Direta.

9.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será a possibilidade pelo Agente de Contratação de abertura de prazo para encaminhamento de novas propostas pelos proponentes empatados, e, caso frustrada a tentativa e persistindo o empate, será realizado sorteio, conforme estabelecido



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

no Parágrafo 3º da Resolução Legislativa Municipal nº153/2023, não incidindo nestas contratações as regras do artigo 60 da Lei 14.133”(NR) ([incluído pela Resolução Legislativa Municipal nº165/2024](#)).

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de comprovação de habilitação o fornecedor melhor classificado deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação (item 7) em formato digital, para o e-mail: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

10.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de dispensa eletrônica para registro de preço, será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A homologação desta licitação não obriga a Câmara à aquisição do objeto licitado.

12. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação por whatsapp.

12.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal.

12.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.4, a Câmara Municipal, observados o menor preço ofertado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que superior ao preço do adjudicatário.

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

12.6 As convocações de que tratam os subitens 12.4 e 12.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 12.5.

12.9 No caso de rescisão da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 12.4 e 12.5.

12.10 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contados a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial dos Municípios, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

13. SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação direta ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;

13.2 Não celebrar contrato ou assinar a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;

13.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a contratação.

13.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013;

13.8 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Para as infrações previstas nos itens acima a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

13.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1 e 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Correia Pinto, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1 e 13.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no subitem 13.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

13.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 A gestão e fiscalização da ata de registro de preços, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de emissão e fornecimento do objeto assegurando o cumprimento do ajuste.

14.2 A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jair Micheluzzi, que exercerá rigoroso controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 Caberá a gestão da ata de registro de preços ao servidor Dionisio Kruger, que desempenhará sua função, com o objetivo de administrar toda a ata, desde sua concepção até a finalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

14.4 As atribuições e funções do gestor e fiscal do contrato são aquelas dispostas nos artigos 13, 14 e 15 da Resolução Legislativa nº 153 de 23 de junho de 2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC.

14.5 O objeto somente será aceito pela Câmara Municipal, unidade receptora se estiver de acordo com o solicitado neste aviso.

14.6 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato.

14.7 Apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

14.8 No decorrer da execução da ata de registro de preços, o Fiscal e o Gestor do Contrato poderão ser substituídos a critério da Administração. A Contratada será formalmente comunicada sobre a substituição, sendo os novos Fiscal e Gestor nomeados por meio de Portaria expedida pelo Poder Legislativo. A partir da data de nomeação, os novos responsáveis assumirão todas as atribuições e responsabilidades inerentes às funções anteriormente exercidas.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais, respeitando o calendário de pagamentos, conforme segue:

- a) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas até o dia 09, será pago no dia 10 do respectivo mês;
- b) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 10 até 19, será pago no dia 20 do respectivo mês;
- c) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 20 em diante, serão pagas no último dia útil do mês.

15.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.

15.1.2 A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

15.1.3 É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para a Câmara Municipal, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

15.1.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

15.3 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

15.4 Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário ou por transferência para a conta corrente da empresa fornecedora no Banco do Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

15.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

16. ENCERRAMENTO DO PROCESSO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo de Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, será encaminhado à autoridade competente que, conforme previsto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá adotar as seguintes decisões:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2 As decisões acima mencionadas serão devidamente fundamentadas e comunicadas aos participantes do processo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na legislação vigente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.3 Para fins de garantir a ampla publicidade e na busca do melhor preço na contratação, o aviso deste procedimento de dispensa será divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores de Massaranduba, Diário Oficial dos Municípios de SC e no PNCP, pelo prazo mínimo de três dias úteis contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação, para recebimento de propostas adicionais.

17.4 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guaramirim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massaranduba, SC, 02 de Abril de 2025.

MAICON KUHNEN
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:
Pessoa de contato:

“ OBJETO: Futura e Eventual aquisição de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Vereadores Mirins e Galeria de Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Massaranduba, **conforme modelo padrão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos”

Apresentamos nossa proposta:

Item	Descrição/ especificação	Unidade	Quantidade	Preço de Referencia Unit R\$
01	Quadro da galeria dos veredores adultos com moldura trabalhada, 38 cm x 49 cm x 5 cm com foto impressa dos vereadores que compõem a legislatura (arquivo da foto anexo)  Foto com vidro na frente	unidade	02	353,84
02	Quadro em acrílico incolor para compor a galeria dos vereadores mirins, dimensões 35x25x6cm, com foto adesivada 	unidade	02	444,07
03	Quadro em acrílico, reflexo no corte branca, da galeria dos Presidentes, 25 x 35cm x 6mm com foto 19,5 x 24 cm, impressa em aço escovado mais tarjeta de 19,5cm x 4,5cm com nome do Presidente e ano do mandato. 	unidade	02	369,85



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

04	Foto 19,5 x 24cm impressa em aço escovado e fundo branco  Somente foto com fundo branco	unidade	01	305,00
05	Foto 19,5 x 24cm impressa em aço escovado e fundo branco mais tarjeta de 19,5cm x 4,5cm com o nome do Presidente e duas datas do mandato. 01/01/2024 a 31/12/2024 01/01/2025 a 31/12/2025  Foto com fundo branco e placa com nome e duas datas gravadas	unidade	01	305,00
06	Quadros da galeria dos Vereadores Adultos, com moldura trabalhada na cor preta em alumínio de 07cm Largura x 2,5 de espessura e moldura interna branca de 3,5cm Largura e foto na medida final de 99 x 73,5cm e com as informações: CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA LEGISLATURA 2025/2028 e nome dos vereadores na frente das suas fotos (arquivo da foto será fornecido) 	unidade	01	617,25

Declaramos para fins de direito que, mediante a apresentação desta proposta, expressamos nossa plena concordância com todas as disposições contidas no aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PARA REGISTRO DE PREÇOS, Termo de Referência** e demais anexos, além de afirmar que cumprimos plenamente com os requisitos necessários à habilitação, não havendo impedimento algum para a celebração da ata de registro de preços.

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que a referida empresa está apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, vez que se enquadra como (assinalar a alternativa):

- () microempresa ou empresa de pequeno porte;
- () microempreendedor individual.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade, data.

Nome do representante legal:

CPF:

(a assinatura deverá ser com certificado digital ou pelo portal GOV.BR)



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, cidade de _____ - Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal – _____, portador da Carteira Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos exercendo qualquer atividade laborativa, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Massaranduba, SC, 00 de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Razão Social: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome:

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

(a assinatura deverá ser com certificado digital ou pelo portal GOV.BR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, cidade de _____ - Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal – _____, portador da Carteira Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como a Inexistencia de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Massaranduba, SC, 00 de xxxxxxxx de 2025.

Razão Social: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome:

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

(a assinatura deverá ser com certificado digital ou pelo portal GOV.BR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2025

No dia 00 de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco a Câmara de Vereadores de Massaranduba, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CPNJ nº 83.539.668/0001-39, abaixo assinado, nos termos do art. 40 da Lei 14.133/2021 e alterações das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica nº 008/2025, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **FUTURA E EVENTUAL confecção e fornecimento de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Vereadores Mirins e Galeria de Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Massaranduba, conforme modelo padrão**, pelo período de 01 (um) ano, conforme consta no Aviso de Dispensa Eletrônica, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

Abaixo segue o vencedor do certame:

Nome	CPF/CNPJ

Item	Descrição/ especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Registrado Unit R\$
01	Quadro da galeria dos vereadores adultos com moldura trabalhada, 38 cm x 49 cm x 5 cm com foto impressa dos vereadores que compõem a legislatura (arquivo da foto anexo) Foto com vidro na frente	unidade	02	
02	Quadro em acrílico incolor para compor a galeria dos vereadores mirins, dimensões 35x25x6cm, com foto adesivada	unidade	02	
03	Quadro em acrílico, reflexo no corte branca, da galeria dos Presidentes, 25 x 35cm x 6mm com foto 19,5 x 24 cm, impressa em aço escovado mais tarjeta de 19,5cm x 4,5cm com nome do Presidente e ano do mandato.	unidade	02	
04	Foto 19,5 x 24cm impressa em aço escovado e fundo branco Somente foto com fundo branco	unidade	01	
05	Foto 19,5 x 24cm impressa em aço escovado e fundo branco mais tarjeta de 19,5cm x 4,5cm com o nome do Presidente e duas datas do mandato. 01/01/2024 a 31/12/2024 01/01/2025 a 31/12/2025 Foto com fundo branco e placa com nome e duas datas gravadas	unidade	01	
06	Quadros da galeria dos Vereadores Adultos, com moldura trabalhada na cor preta em alumínio de 07cm	unidade	01	



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

	Largura x 2,5 de espessura e moldura interna branca de 3,5cm Largura e foto na medida final de 99 x 73,5cm e com as informações: CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA LEGISLATURA 2025/2028 e nome dos vereadores na frente das suas fotos (arquivo da foto será fornecido)			
--	--	--	--	--

As empresas detentoras da Ata dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 000/2025, de acordo com o resultado da disputa decorrente da dispensa eletrônica acima especificada, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como Resoluções Legislativas nº153/2023 e 163/2024 e, pelas condições do aviso, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 – OBJETO

1.1. Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL confecção e fornecimento de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Vereadores Mirins e Galeria de Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Massaranduba, **conforme modelo padrão**, tendo como vigência o prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura da presente ata, de acordo com as especificações constantes no aviso de contratação, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de contratação direta acima descrito, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2- PREÇO

2.1 O preço para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na Ata do Processo de Dispensa Eletrônica descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

3 - VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da publicação do extrato da mesma no PNCP e DOMSC – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

3.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei nº14.133/2021.

3.3 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação renovado e o quantitativo renovado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

4 - USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Câmara de Vereadores de Massaranduba;

4.2 Os menores preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de 00,00 (zero reais) para o item 01; 00,00 (zero reais) para o item 02; 00,00 (zero reais) para o item 03; 00,00 (zero reais) para o item 04; 00,00 (zero reais) para o item 05; e 00,00 (zero reais) para o item 06, descrito no início da presente Ata;

4.3 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

5 - OBRIGAÇÕES

5.1 A Contratada obriga-se a:

a) confeccionar os quadros para as galerias de fotos da Câmara Municipal de Massaranduba, respeitando as características padrão dos quadros já existentes, incluindo materiais, dimensões, acabamentos e outros elementos especificados pela Câmara Municipal.

b) será responsável pela elaboração dos layouts das fotos dos vereadores e vereadores mirins, de acordo com o padrão visual estabelecido pela Câmara Municipal. A empresa deverá garantir que o design dos quadros seja adequado e harmonioso, atendendo aos requisitos estéticos e funcionais estabelecidos pela Câmara.

c) As imagens individuais dos vereadores e vereadores mirins serão fornecidas pela Câmara Municipal de Massaranduba, sendo de responsabilidade da contratada a inserção dessas imagens nos layouts dos quadros. A empresa deverá garantir que as fotos sejam editadas e ajustadas de acordo com os padrões visuais necessários para garantir a qualidade e legibilidade do produto final.

d) deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega acordados, com a entrega dos quadros completos e acabados na sede da Câmara Municipal de Massaranduba. A entrega deve ocorrer sem custos adicionais para a Câmara Municipal, incluindo frete ou qualquer outra despesa relacionada ao transporte dos quadros.

e) será responsável por assegurar que os quadros entregues apresentem qualidade de acabamento, durabilidade e resistência adequados, garantindo que todos os materiais utilizados estejam dentro das especificações exigidas pela Câmara Municipal.

f) Caso haja necessidade de ajustes ou correções nos quadros entregues, seja por erros na execução ou nos layouts, a empresa contratada deverá realizar os ajustes necessários sem custos adicionais para a Câmara Municipal, dentro de um prazo razoável estabelecido em comum acordo entre as partes.

g) Antes da finalização da produção dos quadros, a empresa deverá enviar os layouts para a aprovação da Câmara Municipal. A empresa deverá realizar quaisquer alterações solicitadas, dentro do prazo estabelecido para garantir que o produto final esteja conforme as expectativas da Câmara.

h) deverá cumprir todas as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis à execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a, leis de direitos autorais relacionadas ao uso das imagens fornecidas pela Câmara Municipal.

i) se compromete a manter a confidencialidade sobre as informações fornecidas pela Câmara Municipal, incluindo as imagens dos vereadores e vereadores mirins, garantindo que tais informações não sejam divulgadas ou utilizadas para outros fins sem a autorização expressa da Câmara Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

5.2 Das Obrigações da Contratante:

- a) fornecer, em tempo hábil, os arquivos digitais das fotos individuais dos vereadores, com a qualidade necessária para a confecção dos layouts e quadros, conforme as especificações acordadas.
- b) deverá analisar e aprovar ou solicitar ajustes nos layouts propostos pela Contratada, de modo a garantir que os quadros sejam confeccionados conforme o esperado.
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de dispensa, garantindo que as transações financeiras sejam realizadas de forma pontual e conforme os valores previamente acordados.
- d) A Contratante declara que possui todos os direitos sobre as fotos dos vereadores ou autorização para o uso dessas imagens, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade em caso de litígios relacionados ao uso das referidas fotos.
- e) poderá acompanhar o andamento da confecção dos quadros e layouts, realizando as avaliações necessárias para garantir a qualidade final do trabalho.

6 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

6.1.3 tiver presente razões de interesse público;

6.1.4 sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

6.1.5 for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Massaranduba, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021.

6.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

6.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 por razão de interesse público; ou

6.3.2 a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por escrito.

7 - FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pela Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo solicitante, devendo constar: a data, descrição do objeto, quando for o caso, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo e a assinatura do responsável.

7.2.1 A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Compra ou Nota de Empenho

7.3 O gerenciador formalizará por intermédio de autorização de fornecimento (ordem de compra), na forma estabelecida do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de compra efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1 A entrega dos materiais será realizada no endereço da Câmara de Vereadores de Massaranduba, sito à Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, Massaranduba-SC, nos dias da semana de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h horas, sendo o frete e demais despesas com transporte e entrega por conta da empresa..

7.4.2 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Câmara, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de compra.

7.5.3 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender às ordens de compra.

7.5 A segunda fornecedora classificada, se houver, só poderá fornecer à Câmara, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.6 Todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais, respeitando o calendário de pagamentos, conforme segue:

- a) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas até o dia 09, será pago no dia 10 do respectivo mês;
- b) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 10 até 19, será pago no dia 20 do respectivo mês;
- c) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 20 em diante, serão pagas no último dia útil do mês.

8.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.

8.1.2 A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

8.1.3 É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para a Câmara Municipal, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.1.4 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.3 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

8.4 Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário ou por transferência para a conta corrente da empresa fornecedora no Banco do Brasil.

8.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

9 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

9.2 A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Câmara de Vereadores de Massaranduba, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

11 - SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

11.2.1 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 Multa: **moratória** de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 11.1.

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

11.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 A Câmara deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do Fornecedor para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12 – VINCULAÇÃO

12.1 Vinculam esta ata, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Dispensa Eletrônica;
- c) Proposta do Fornecedor;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13 – FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim-SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor.

Massaranduba, SC, em

MAICON KUHNEN
Presidente do Legislativo

XXXXXXXXXX
Detentor (a) da Ata